



NITERÓI

SEMPRE À FRENTE

Executiva



PLANO DE INTEGRIDADE

PREVINE

NITERÓI

PLANO DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

PROGRAMA PREVINE NITERÓI



SUMÁRIO

1. Introdução	5
2. Estrutura de governança da Secretaria Executiva – SEXEC	6
2.1 A SEXEC e suas competências	6
3. Estrutura da Alta Administração	7
3.1 Estrutura de Governança	8
3.2 Integram a estrutura de governança da SEXEC	8
4. Estrutura da Unidade de Controle Interno Setorial (UCIS)	9
5. Exposições legais	10
6. Objetivo do Plano de Integridade	11
6.1 Objetivo geral	11
6.2 Objetivos específicos	11
7. Metas do Plano de Integridade	12
8. Diagnóstico de riscos e estratégias de monitoramento	12
9. Considerações Finais	12
10. Referências	13

APRESENTAÇÃO

Diante de um cenário social, político e econômico cada vez mais desafiador, sobretudo nesse momento em que iniciamos o Plano de Retomada Econômica da cidade de Niterói, ainda sob os efeitos deletérios da crise sanitária decorrente da pandemia do novo coronavírus, as ações de Estado se fazem ainda mais essenciais.

Nesse sentido, cabe às gestoras e aos gestores públicos envidar seus mais vigorosos esforços na promoção de um padrão ético definido pelos princípios da Administração Pública – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, balizado pela coerência e pela probidade, no sentido de coibir quaisquer ameaças que venham a comprometer a qualidade da prestação de serviços públicos.

O Plano de Integridade da Secretaria Executiva da Prefeitura da Cidade de Niterói (SEXEC)

Busca orientar a conduta dos servidores e servidoras, no âmbito municipal, a partir de valores, princípios, regras e boas práticas de governança, na expectativa de que tais boas práticas preconizadas por esse plano transcendam a esfera pública. A implantação de uma cultura de integridade, baseada na atuação ética e no incentivo à participação social, viabilizada pela transparência dos processos, ações e decisões, pode contribuir tanto para a boa governança e quanto para a construção da confiança nas instituições, o que fortalece a própria democracia.

As ações aqui apresentadas constituem-se ponto de partida da implementação de boas práticas de Integridade Pública nas mais diversas questões organizacionais, tais como, alteração da cultura, envolvimento dos mais diversos stakeholders, sinergia entre as áreas, avaliação e redesenho dos processos e das atividades, (re)definição de objetivos estratégicos e táticos considerando as competências da SEXEC, seu escopo e diversidade de atuação, assim como a implementação de mais e melhores controles internos, mapeamento e gestão dos riscos, Unidades Setoriais e

Seccionais de Controle Interno (USCIs). Enfim, implica afirmação de um sólido compromisso com a integridade, com a ética, a transparência, a moralidade e a gestão adequada dos recursos públicos.

Nesse sentido, o Plano visa, ainda, contribuir para reforçar a imagem e reputação da nossa Secretaria e, por extensão, soma-se aos demais planos de integridade elaborados no âmbito das demais estruturas do poder público municipal, com o engajamento às melhores práticas de prevenção e combate à corrupção, ancorando-se na temática da integridade na mesma medida em que fomenta nos seus profissionais, parceiros e usuários o interesse e a valorização de ambientes organizacionais, públicos e privados, mais éticos e responsivos.

É, portanto, imbuído de um sentimento de mais uma missão cumprida que apresento o **Plano de Integridade da Secretaria Executiva**, primeiro passo da implementação do Programa de Integridade, instituído pela Lei municipal nº 3.466 /2020, que instituiu a “Política de Promoção de Integridade e Compliance no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Niterói” e o Decreto Municipal 14.293/2022, publicado em 01/02/2022, que institui o “Código de Ética e Integridade do Agente Público Municipal”, em consonância com as finalidades institucionais elencadas no Planejamento Estratégico de 2013-2033.

Por fim, destaco que a entrega do Plano é somente o início de um processo que deverá ser contínuo, ampliado, monitorado, revisado e aprimorado continuamente.

Bira Marques

Secretário Executivo

1. INTRODUÇÃO

A cidade de Niterói dá mais um passo em direção à uma gestão profissional, transparente e comprometida com os interesses de sua população.

O Plano de Integridade da SEXEC apresenta, para cada eixo temático da integridade, os principais conceitos aplicáveis, a aderência desses conceitos no âmbito do órgão e um conjunto de ações específicas. Tais ações têm como público-alvo os servidores e as servidoras em exercício na Secretaria e visam alcançar a disseminação e formação contínua dos servidores, notadamente aqueles que constituirão a equipe das USCIs.

O Plano de Integridade da Secretaria Executiva encontra-se em consonância com a Lei n. 12.846/2013 (“Lei anticorrupção”), a Lei municipal nº 3.466 /2020, regulamentada pelo Decreto nº. 13518/2020, que instituiu a “Política de Promoção de Integridade e Compliance no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Niterói”; o Decreto Municipal 14.293/2022, publicado em 01/02/2022 que institui o Código de Ética e Integridade do Agente Público Municipal.

Os mecanismos estabelecidos na referida Lei visam à proteção dos órgãos e das entidades da municipalidade, com a implementação de uma nova estrutura de governança no setor público da cidade de Niterói, tendo como objetivo geral promover e reforçar a cultura de integridade.

Ao estabelecer a Política de Promoção de Integridade e Compliance da Administração Pública, a gestão municipal expressa seu comprometimento no combate à corrupção em todas as formas e contextos, na mesma medida em que caminha na direção do estabelecimento de boas práticas, tais como a integridade, a transparência e o controle social.

2. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA SECRETARIA EXECUTIVA – SEXEC

A Sexec tem como **MISSÃO**, **VISÃO** e **VALORES**:

MISSÃO

Promover assessoramento técnico-institucional ao Prefeito no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais para o desenvolvimento das ações de governo, na articulação com os demais órgãos, secretarias, empresas públicas e sociedade civil organizada no sentido da promoção da integração das ações planejadas pelo governo e no relacionamento com os demais poderes, notadamente com a Câmara Municipal de Niterói.

VISÃO

Atuar para que o governo da cidade de Niterói seja referência em organização e relacionamento institucional com excelência técnico-institucional.

VALORES

Transparência, Integridade, Eficiência, Qualidade, Agilidade, Simplicidade e Inovação.

2.1 A SEXEC E SUAS COMPETÊNCIAS

O Decreto Municipal 13.860/2021, publicado em 05 de janeiro de 2021 estabeleceu as atribuições da Secretaria Executiva. Para além delas, são de atribuições da Secretaria:

- A - Controle das publicações dos atos oficiais do Município;*
- B - Recebimento e tramitação de Autógrafos de Projetos de Lei para sanção ou veto;*
- C - Recebimento e tramitação de Indicações Legislativas;*
- D - Recebimento e tramitação de Requerimentos de Informações do Poder Legislativo;*
- E - Envio de Projetos de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo;*

3. ESTRUTURA DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Segundo o Decreto 14.293/2022, para fins do Código de Ética e Integridade considera-se, de acordo Art. 4º:

I - Alta administração: compreende o Prefeito, o Vice-Prefeito e os ocupantes de cargos de Secretários e Subsecretários Municipais, Controlador-Geral e Subcontroladores, Procurador-Geral e Subprocuradores; Presidentes e Vice-Presidentes das entidades da administração indireta municipal.

A quem compete, de acordo com o Art.8º

I - Cumprir com os dispostos neste decreto de forma integral.

II - Possibilitar à sociedade aferir a lisura do processo decisório governamental.

III - Contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública Municipal, a partir do exemplo dado pelas autoridades de nível hierárquico superior.

IV - Preservar a imagem e a reputação do administrador público cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código.

V - Estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais posteriores ao exercício de cargo, emprego ou função pública;

VI - Minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional das autoridades públicas da Administração Pública Municipal.

VII - Criar mecanismo de consulta destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética do administrador.

VIII - Pautar-se pelos padrões da ética, submetendo-se especialmente aos deveres de honestidade, boa-fé, transparência, integridade, impessoalidade, probidade, decoro e submissão ao interesse público.

Sendo vedado aos seus integrantes, em consonância com o Art. 9º:

I - Exigir submissão, constranger ou intimidar agente público municipal, fornecedor, colaborador externo ou usuário de serviço público, utilizando-se do poder que recebe em razão do cargo, emprego ou função pública que ocupa.

II - Utilizar-se de materiais, bens, equipamentos e serviços públicos para fins pessoais, bem como valer-se do ambiente de trabalho para praticar ou fomentar atividades estranhas ao serviço público.

III - promover campanha política no ambiente de trabalho, valendo-se do aparato público, incluindo bens, materiais e pessoal, de que dispõe em função do cargo ou emprego, garantindo exercício de direitos políticos dos agentes públicos nos limites autorizados pela legislação eleitoral vigente.

3.1 ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

O Decreto nº 13.877/2021, que regulamenta a Lei Municipal nº 3.466/2020, e regulamenta o Plano de Integridade do Município de Niterói promove a integridade como princípio da Governança Pública, nos termos do art. 3º, inciso II e ainda ressalta que órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional deverão instituir programa de integridade e comitê interno de governança.

3.2 INTEGRAM A ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA SEXEC:

I. Instâncias Interna de Apoio:

- Coordenadoria de Controle Interno Setorial.

II. Instância Externa de Apoio:

- Controladoria Geral do Município de Niterói (CGM).

4. ESTRUTURA DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SETORIAL (UCIS)

A Unidade de Controle Interno Setorial ocupa-se essencialmente com o processamento de informações que alimentam a função de comando da alta administração, concorrendo para a correta tomada de decisões.

Segundo a Lei Municipal nº 13.369/2019, que instituiu Unidades de Controle Interno Setoriais – UCIS, a atuação das UCIS deverá observar as seguintes diretrizes:

- Proteção e defesa do patrimônio público; prevenção e combate à corrupção;
- Promoção da ética no serviço público; garantia da legalidade;
- Incremento da moralidade, da transparência e da integridade dos atos praticados na Administração Pública;
- Confiabilidade das informações financeiras, orçamentárias, administrativas, contábeis, licitatórias, operacionais, patrimoniais, de tecnologia da informação, de pessoal e de transparência; promoção da eficiência e eficácia operacional;
- Garantia da efetividade; fomento ao controle social da gestão;
- Estímulo à aderência às políticas da Administração;
- Racionalização dos procedimentos e otimização da alocação dos recursos; mitigação dos riscos inerentes à gestão;
- Promoção da integração e homogeneização dos entendimentos dos órgãos e entidades do sistema de controle interno;
- Fomento ao controle interno, aos atos de correição e ouvidoria.

Composta por 04 (quatro) colaboradores, sendo o Coordenador de Controle Interno Setorial responsável por determinar e estabelecer as diretrizes nas tratativas dos desvios identificados nos processos do Órgão, posicionamento final quanto aos processos e demandas pré-analisadas, intermediação e resolução de conflitos de dados enviados à Controladoria Geral do Município – CGM e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, além de 03 (três) colaboradores que atuam no apoio das demandas da unidade de controle.

5. EXPOSIÇÕES LEGAIS

O estabelecimento da Política de Promoção de Integridade e Compliance da Administração Pública expressa o comprometimento do município de Niterói com o combate à corrupção em todas as formas e contextos, bem como com a integridade, a transparência pública e o controle social.

A legislação municipal tem se consolidado acerca do tema.

A lei municipal nº 3.466 /2020 instituiu a Política de Promoção de Integridade e Compliance no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Niterói; o Decreto Municipal 14.293/2022, publicado em 01/02/2022 instituiu o Código de Ética e Integridade do Agente Público Municipal; o Decreto Municipal nº 13.518/2020 dispõe sobre o Comitê de Integridade e Compliance do Município de Niterói e tem como objetivo principal formular os princípios, as diretrizes gerais e as estratégias da Política de Promoção de Integridade e Compliance do Município de Niterói, bem como acompanhar e garantir a integridade, a transparência pública, o controle social e o combate à corrupção nos órgãos e entidades da administração pública municipal, com o fim de assegurar a efetividade das ações de Compliance.

O Decreto Municipal nº 13.877/2021, por sua vez, Regulamenta o Plano de Integridade no Município de Niterói, que deverá abarcar os eixos de incorporação de padrões elevados de conduta pelos agentes públicos; análise da maturidade, gerenciamento dos riscos e fortalecimento dos controles; estratégias de transparência, controles e efetividade das políticas públicas participação social.

Por fim, observar o que dispõe a Súmula 13 sobre as práticas e características de nepotismo.

6. OBJETIVO DO PLANO DE INTEGRIDADE

6.1 OBJETIVO GERAL

Este plano objetiva promover, no âmbito da SEEXEC, mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e correção de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta, bem como a promoção da cultura de comprometimento com a ética, a integridade e o compliance nos seus processos e relações de forma estruturada e transparente, de forma que tal informação seja acessível e compreensível aos interessados e proporcione o desenvolvimento contínuo da promoção da integridade.

6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Proteger a Secretaria Executiva dos atos lesivos que resultem em prejuízos causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;

Incentivar ações de comunicação e de capacitação e o uso de estratégias específicas para promoção da integridade junto aos diversos atores que se relacionam com os órgãos e as entidades do Poder Executivo municipal;

Sistematizar práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos e à boa governança;

Desenvolver mecanismos contínuos de monitoramento das atividades desenvolvidas pela SEEXEC e as estruturas a ela vinculadas, possibilitando a pronta detecção de riscos e de eventuais atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, com a implementação de medidas preventivas, corretivas e repressivas;

Contribuir para a melhoria da gestão pública e o aperfeiçoamento do planejamento, implementação e execução das políticas públicas;

Implementar ações de transparência pública, accountability, compliance, controle social e a participação social, visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas e da gestão pública, ao incentivo de prestação de contas dos atos do poder público, à responsabilização dos agentes públicos sobre seus atos e conduta e à aplicação dos recursos públicos sob os princípios da Administração Pública (Art. 37, CEF/88);

Fomentar ambiente de integridade nas licitações e contratações públicas, assim como nas parcerias entre o Poder Público municipal com organizações da sociedade civil e demais entidades privadas;

Adotar medidas de prevenção e de responsabilização de pessoas físicas e jurídicas cuja conduta seja antiética e que não esteja em conformidade com a legislação;

Regulamentar os projetos e ações da SEEXEC relativos ao controle social, à integridade, à accountability, ao compliance, à transparência e ao acesso à informação.

Reduzir os riscos inerentes à gestão, provendo maior segurança e transparência em sua execução;

Fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão;

Estimular o comportamento íntegro e probo dos servidores públicos.

7. METAS

As metas do presente plano de integridade, identificadas através do levantamento dos riscos em ações e processos internos, constam no Quadro de Gestão de Riscos (Anexo I). Cada ação identificada no quadro produz um ou mais riscos associados, constando ações para mitigar cada risco.

8. DIAGNÓSTICO DE RISCOS E ESTRATÉGIAS DE MONITORAMENTO

O presente Plano parte da definição de que “risco” refere-se ao “efeito da incerteza nos objetivos”. Para além de tal definição, há também aquela expressa pelo Decreto Municipal nº 13425/2019, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo do Município de Niterói, tais como “ocorrência gerada com base em fontes internas ou externas que pode causar impacto negativo ou positivo”; sendo fonte de risco o “elemento que tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco” e gestão de riscos, o “processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da Prefeitura Municipal de Niterói”.

Este documento não busca exaurir as definições dos termos relacionados à “gestão de riscos”. Sua intenção é expor um conceito razoável a respeito do tema relativo ao “Programa Municipal de Integridade”.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Secretaria Executiva da Prefeitura de Niterói está empenhada e comprometida como o fortalecimento da busca da integridade tanto no cotidiano de suas ações quanto a médio e longo prazo priorizando a transparência de suas ações de modo que essas venham a se somar às ações dos demais órgãos e secretarias na direção de uma gestão pública municipal cada vez mais íntegra e à altura da população do município.

10. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

Disponível em: planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm

Acessado em 11 de Julho de 2022

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm

Acessado em 11 de Julho de 2022

NITERÓI. Lei nº 3.084, de 21 de maio de 2014. Disciplina o acesso à informação no município de Niterói, em conformidade com a lei nacional nº 12.527/2011, e com os arts. 5º, inc. xxxiii; 37, § 3º, inc. ii; e 216, § 2º da constituição da república.

Disponível em: http://www.niteroi.rj.gov.br/wp-content/uploads/do/2014/05_Mai/22.pdf

Acessado em 11 de Julho de 2022

NITERÓI. Decreto nº 12.524, de 04 de janeiro de 2017. Institui o Código de Ética do Agente Público Municipal.

Disponível em: http://www.niteroi.rj.gov.br/wp-content/uploads/do/2017/01_Jan/04.pdf

Acessado em 11 de Julho de 2022

BRASIL. Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm

Acessado em 11 de Julho de 2022

NITERÓI. Decreto nº 13.281, de 10 de julho de 2019. Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos do poder executivo do município de Niterói.

Disponível em: http://www.niteroi.rj.gov.br/wp-content/uploads/do/2019/07_Jul/11.pdf

Acessado em 11 de Julho de 2022

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.html

Acessado em 11 de Julho de 2022

NITERÓI. Decreto nº 13.425, de 19 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo do Município de Niterói.

Disponível em: http://www.niteroi.rj.gov.br/wp-content/uploads/do/2019/12_Dez/20.pdf

Acessado em 11 de Julho de 2022

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). D

isponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.html

Acessado em 11 de Julho de 2022

NITERÓI. Lei 3466/2020 , de 09 de janeiro de 2020. Institui a política de promoção da Integridade e Compliance no Município.

Disponível em: http://www.niteroi.rj.gov.br/wp-content/uploads/do/2020/01_Jan/10.pdf

Acesso em 11 de Julho de 2022

NITERÓI. Decreto Municipal 14.293/2022, publicado em 01/02/2022 institui o Código de Ética e Integridade do Agente Público Municipal.

Disponível em: http://www.niteroi.rj.gov.br/wp-content/uploads/do/2022/02_Fev/01.pdf

Acesso em 11 de Julho de 2022

NITERÓI. Decreto Municipal nº 13.877/2021- Regulamenta o plano de Integridade de Município de Niterói, conforme o art. 4º parágrafo 1º da lei municipal 3466 de 09 de janeiro de 2020.

Disponível em: http://www.niteroi.rj.gov.br/wp-content/uploads/do/2021/01_Jan/23.pdf

Acesso em 11 de Julho de 2022

ANEXO I

PLANILHA CONTENDO AÇÕES, RISCOS ASSOCIADOS,
SUGESTÕES DE AÇÕES MITIGATÓRIAS E DE INDICADORES

1 - Ações executadas no Plano de 100 dias da gestão 2021-2024

EIXO 1

Ações	Riscos	Ações Mitigatórias	Meios de Verificação	Origem
a) Previsão de redução de 20% em despesas contratuais.	Não planejar as execuções das despesas contratuais, causando um orçamento deficitário, riscos financeiros e não racionalidade da utilização dos recursos.	Assegurar o alinhamento das licitações ao Planejamento Estratégico e às leis orçamentárias; Promover a sustentabilidade de gastos e a redução de desperdícios.	Publicação do extrato de redução de desperdícios no Diário Oficial.	Plano de Metas de 100 dias.
b) Implementação da carta de serviços.	O cidadão não ter acesso à informação sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, sobre as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público, conforme § 1º, Art. 7º da Lei Federal 13.460/17.	Implementar e atualizar periodicamente a Carta de Serviços, que deve ser permanentemente divulgada mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade, conforme § 4º, Art. 7º da Lei Federal 13.460/17.	Publicização integralmente da carta de serviços nos sites oficiais de cada órgão/entidade.	Plano de Metas de 100 dias.

2 - Ações determinadas pela Controladoria Geral do Município

2.1 - Ações comuns a toda administração

EIXO 1

Ações	Riscos	Ações Mitigatórias	Meios de Verificação	Origem
<p>a) Incentivar as empresas com as quais contratam a aderir à campanha da Prefeitura Municipal de Niterói denominada "Previne Niterói", considerando que a Política de Promoção de Integridade e Compliance do Município de Niterói será estendida às pessoas jurídicas de direito privado que vierem a contratar com a Administração Pública Municipal, de modo a garantir a qualidade e a execução das contratações públicas, conforme a Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 8.420/2015 e Lei Municipal 3.466/2020.</p>	<p>Descumprimento do Art. 7º, Inciso VIII da Lei Federal Nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção.</p>	<p>Compartilhar informações sobre a campanha "Previne Niterói" com seus fornecedores para que essas empresas implementem mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.</p>	<p>Quantitativo de fornecedores contratados pelo órgão/entidade com planos de integridade implementados.</p>	<p>CGU e TCE-RJ</p>
<p>b) Orientar os agentes públicos para que insiram no sistema SISPATRI, regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 13.979/2021, registros de suas declarações de bens e valores.</p>	<p>Não acompanhamento da evolução patrimonial dos servidores públicos, impossibilitando a apuração de possíveis desvios; Quebra de sigilo fiscal na tramitação de processos físicos; Ausência de sustentabilidade ambiental satisfatória pelo consumo desnecessário de papel; Remessa das informações de forma intempestiva ao TCE-RJ.</p>	<p>Monitorar a inserção tempestiva da declaração patrimonial no sistema e, em caso de ausência de entrega, possibilitar a adoção de providências cabíveis.</p>	<p>Comparativo entre o nº de servidores lotados no órgão/entidade X nº de servidores que inseriram registros de bens e valores no sistema SISPATRI.</p>	<p>Decreto Municipal</p>

Ações	Riscos	Ações Mitigatórias	Meios de Verificação	Origem
<p>c) Observar o compromisso com a integridade e a transparência na relação com fornecedores, em consonância com o Decreto Municipal 12.524/2017.</p>	<p>Possível pessoalidade no trato com fornecedores. Descumprimento do Decreto Municipal 12.524/2017 - Código de Ética do Agente Público Municipal.</p>	<p>Zelar para que as reuniões sejam realizadas no ambiente da entidade e secretariadas por servidor nomeado pelo gestor da pasta, ao qual caberá registrar em ata, que explicita e justifique de forma resumida o acordado, devidamente publicada em sítio eletrônico. No caso de reuniões virtuais, as mesmas deverão ser gravadas e arquivadas. Além de não permitir a comunicação de agentes públicos com sociedades privadas por meio de programas e/ou aplicativos de comunicação instantânea (WhatsApp, Facebook e similares). Esta deve ocorrer por canais oficiais, como e-mail institucional, carta, ofício e similares.</p>	<p>Nº de Atas de reuniões publicadas em sítios eletrônicos, gravações arquivadas de reuniões e comunicações por meio de canais oficiais.</p>	<p>Decreto Municipal</p>
<p>d) Fortalecer a Cultura de Integridade no ambiente da organização.</p>	<p>Ausência de servidores capacitados quanto à Política de Integridade e Compliance que possam ensejar irregularidades de Conduta e Ética.</p>	<p>Divulgar entre todos os servidores os dispositivos que embasam o Código de Ética, conforme Decreto Municipal Nº 12.524/17 e a legislação, especialmente municipal, relacionada à ética e à integridade; Capacitações na Escola de Gestão e Governo (EGG-NITERÓI) e Escola de Contas e Gestão (ECG - TCE-RJ).</p>	<p>Quantidade de capacitações, campanhas e/ou divulgações sobre o tema realizadas pelo órgão e/ou entidade.</p>	<p>Lei Municipal</p>
<p>e) Comunicar aos demais órgãos e entidades acerca das iniciativas de integridade, ressaltando sua importância e demonstrando Boas Práticas, enviando-as à CGM para inserção em seu Portal.</p>	<p>Ausência de troca de experiências e conhecimento sobre as melhores práticas de gestão no tema integridade.</p>	<p>Registro das Boas Práticas - técnicas identificadas como as melhores para realizar as ações - e envio à CGM para a inclusão em um banco de dados.</p>	<p>Nº de Boas Práticas enviadas pelo órgão/entidade à CGM para inserção em seu Portal.</p>	<p>Time Brasil</p>

EIXO 2

Ações	Riscos	Ações Mitigatórias	Meios de Verificação	Origem
a) Acompanhar a execução contratual.	Fiscais dos contratos incapacitados e/ou incompetentes para a realização de suas funções e sem conhecimento dos termos do instrumento contratual.	Capacitar, por meio da Escola de Gestão e Governo (EGG-NITERÓI) e Escola de Contas e Gestão (ECG - TCE-RJ), os servidores designados para exercer as atribuições de Fiscais de Contratos.	Quantidade de servidores designados para atuar como Fiscais de Contrato que foram devidamente capacitados para uma atuação efetiva e que receberam instruções sobre o exercício de sua função, com a indicação da legislação pertinente.	CGU e TCE-RJ
	Inobservância à Ordem Cronológica de Pagamento.	Cumprir os dispositivos estabelecidos no Decreto Nº 13.281/2019, que dispõe sobre a ordem cronológica de pagamentos do poder executivo do município de Niterói, em consonância com o Art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual determina a obrigatoriedade de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, pela Administração Pública.	Quantidade de pagamentos de Contratos X atendimento às normas estabelecidas.	
	Execução do objeto em quantidade ou qualidade inferior ao contratado com pagamentos realizados em descompasso com o previsto no instrumento contratual, em desacordo com o disposto no Decreto Nº 11.950/2015 e no Decreto Nº 13.281/2019.	Manter instrumentos de controle para monitoramento do objeto contratado, quanto às quantidades, qualidade, prazos de execução e de pagamento, tendo como base os direcionamentos registrados no contrato e nos anexos correspondentes.	Contratos vigentes X instrumento de controle da execução, de acordo com as condições pactuadas e normas estabelecidas.	

Ações	Riscos	Ações Mitigatórias	Meios de Verificação	Origem
a) Acompanhar a execução contratual	Promover as prorrogações dos prazos de vigência e alterações pleiteadas em contratos sem que haja cláusula prevista; Número e valores de aditivos não compatíveis com as mudanças incorporadas.	Controlar o quantitativo de aditivos por contratos e verificar as mudanças incorporadas em conformidade ao Art. 57 e Art. 65 da Lei 8.666/93, analisando o edital e/ou contrato com antecedência suficiente e tempo hábil a fim de verificar se há cláusula que disponha expressamente sobre a possibilidade de prorrogação do contrato ou se há necessidade de realização de novo procedimento licitatório.	Mudanças incorporadas a partir de cada Termo Aditivo.	CGU e TCE-RJ
b) Zelar para que não ocorram irregularidades, sequer impropriedades, na Prestação de Contas de Governo relacionadas ao seu órgão ou entidade.	Emissão de Parecer não favorável pelo TCE-RJ em sede de Contas de Governo.	Atentar para a atuação das 1ª e 2ª Linhas que desempenham, respectivamente, a Gestão Operacional e o Apoio à Gestão Pública no GIR 002 - Guia de Identificação de Riscos para Prestação de Contas de Governo (disponível em: http://www.controladoria.niteroi.rj.gov.br/controladoria/legislacao-controladoria) como medida de controle e prevenção dos principais riscos identificados na Prestação de Contas de Governo relacionadas ao seu órgão ou entidade.	Nº de irregularidades e/ou impropriedades de responsabilidade do órgão/entidade.	Decreto Municipal
c) Atender às determinações dos órgãos de controle externo de forma qualitativa e tempestiva, inclusive quanto aos Editais.	Perda de tempo com inúmeras tramitações entre o órgão/entidade e o TCE-RJ; Possível aplicação de multa ao gestor da pasta e ao prefeito; Possível abertura de Tomada de Contas; Possível necessidade de devolução de recursos ao erário.	Formular uma ferramenta denominada MMAR (Mapa de Monitoramento de Atendimento às recomendações) como subsídio aos gestores dos órgãos e entidades para sistematizar as providências recomendadas pelos órgãos de controle externo, sendo utilizado para posterior monitoramento e acompanhamento do cumprimento destas recomendações.	Nº de tramitações de Editais ao TCE-RJ; Nº de aplicações de multas; Nº de aberturas de Tomadas de Contas; Valores de recursos devolvidos ao erário.	TCE-RJ

Ações	Riscos	Ações Mitigatórias	Meios de Verificação	Origem
d) Gerenciar riscos relacionados a determinado processo de seu órgão/entidade.	Não atender ao descrito no Decreto Municipal Nº 13.425/2019, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo do Município de Niterói.	Observar o Art. 9º do Decreto Municipal Nº 13.425/2019 que estabelece as diretrizes para a gestão de riscos: <i>I - A gestão de riscos deve ser sistematizada e suportada pelas premissas dos referenciais técnicos reconhecidos internacionalmente: Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO e das normas ABNT NBR ISO 31000:2009 e ISO 31010:2009, e posteriores alterações.</i>	Quantidade de processos em que foram identificados e tratados riscos do órgão e/ou entidade.	Decreto Municipal

EIXO 3

Ações	Riscos	Ações Mitigatórias	Meios de Verificação	Origem
a) Viabilizar a consulta dinâmica no Portal da Transparência do município de contratos e aditivos.	Descumprimento das leis de transparência: inciso IV, § 1º do Art. 8º da Lei federal 12.527/12 e inciso IV, § 2º do Art. 7º Lei municipal	Inserir na íntegra os editais, contratos e aditivos no módulo correspondente no sistema e-Cidade.	Comparativo entre os dados inseridos dos editais, contratos e aditivos no sistema e-Cidade X Contratações realizadas.	Lei Municipal
b) Atender, de forma tempestiva e qualitativa, as manifestações oriundas dos cidadãos através dos canais de ouvidoria.	Não cumprimento da Lei Federal 13.460/17.	Melhoria dos indicadores de monitoramento e resultados referentes ao tempo médio de resposta e percentual de respostas dadas aos usuários pelos órgãos e entidades.	Comparativo de % e tempo médio de respostas fornecidas aos usuários. Número de recursos por insatisfação com a qualidade das respostas.	Lei Federal
c) Divulgar o Plano de Integridade - PREVINE NITERÓI para a população, publicando-o conforme § 3º do Art. 8º do Decreto Municipal Nº	Não dar transparência às ações a serem cumpridas no Plano de Integridade, dificultando o controle e participação social.	Publicar o Plano de Integridade no Portal da Transparência, da CGM e, se houver, no respectivo sítio eletrônico do órgão/entidade.	Publicação do Plano de Integridade nos canais oficiais.	Time Brasil

2.2 - Ações específicas/individualizadas da entidade ou órgão

EIXO 2

Ações	Riscos	Ações Mitigatórias	Meios de Verificação	Origem
a) Implementar Manual de Gestão de Transferências Voluntárias que estabeleça os procedimentos necessários à celebração, execução e prestação de contas dos ajustes celebrados com a União, através do Escritório de Gestão de Projetos.	Execução deficitária dos recursos das Transferências Voluntárias; Impacto na concessão das futuras Transferências.	Mapeamento dos procedimentos necessários à celebração, execução e prestação de contas dos ajustes celebrados com a União para elaboração do Manual de Gestão	Implementação do Manual de Gestão.	Time Brasil
b) Assegurar o devido processo para a edição da minuta de Projeto de Lei, elaborada pela CGM, para apurar responsabilidade de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.	Não responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.	Encaminhar o Projeto de Lei para votação no Legislativo.	Sanção da Lei.	Time Brasil

EIXO 3

Ações	Riscos	Ações Mitigatórias	Meios de Verificação	Origem
a) Institucionalizar a política de comunicação com os cidadãos por meio da edição de Decreto ou Lei, através da ASCOM.	Ausência de coesão na comunicação municipal; Possível falta de transparência das ações dos órgão e entidades do município.	Definir as posturas, diretrizes, ações e estratégias a serem implementadas na comunicação com a sociedade.	Institucionalização da política de comunicação com os cidadãos.	Time Brasil
b) Realizar campanhas de sensibilização para os servidores e comunidade em geral sobre transparência e o direito de acesso à informação, por meio da ASCOM.	Prestação de transparência e acesso à informação ineficiente, por parte dos servidores, por desinformação; desconhecimento, por parte da sociedade, do direito ao acesso à informação e à transparência, prejudicando o controle e a participação social.	Informar e sensibilizar servidores e sociedade sobre os temas de transparência e o direito de acesso à informação por meio de campanhas.	Nº de campanhas de sensibilização produzidas.	Time Brasil

3 - Ações identificadas pela própria entidade da Administração Indireta ou Direta:

EIXO 3

Ações	Riscos	Ações Mitigatórias	Meios de Verificação	Origem
a) Elaborar e publicar o Regimento interno da SEXEC;	Indefinição das atribuições da equipe; Possíveis gargalos nos fluxos administrativos.	Elaboração e publicação do Regimento Interno.	Publicação no Diário Oficial do município.	SEXEC
b) Designar servidor responsável pelo Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS.	Questionamentos do TCE sobre o não cumprimento dos prazos podendo acarretar multa para o chefe do poder executivo.	Designar um servidor para exercer a função de alimentação das informações dos contratos, convênios e dispensas de licitação na plataforma do SIGFIS.	Publicação no Diário Oficial do município do servidor responsável.	SEXEC

Eixos

- **Eixo 1:** Incorporação de padrões elevados de conduta pelos agentes públicos.
- **Eixo 2:** Análise de maturidade e gerenciamento dos riscos e fortalecimento dos controles.
- **Eixo 3:** Estratégias de transparência, controles de efetividade das políticas públicas e participação social.